

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Dissídios Individuais e de Uniformização de Jurisprudência

ATA DA 7ª SESSÃO PRESENCIAL DA SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. Às doze horas e trinta minutos do terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade do Salvador, na Sala de Sessões juiz Nylson Sepúlveda (Pleno), situada na Rua Bela Vista do Cabral, número cento e vinte e um, Fórum Ministro Coqueijo Costa, Térreo, Nazaré, reuniu-se em SESSÃO PRESENCIAL a SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora desembargadora do trabalho **DÉBORA MACHADO**, presidente do TRT5, com a participação da Excelentíssima Senhora desembargadora do trabalho **IVANA MAGALDI** e do Excelentíssimo Senhor desembargador do trabalho **RENATO SIMÕES**, bem como do(a) representante do Ministério Público do Trabalho, o(a) Exmo(a). Sr(a). procurador(a) do trabalho **CLÁUDIO DIAS LIMA FILHO**. O Ex.mo Sr. desembargador **ALCINO FELIZOLA** e a Ex.ma Sra. desembargadora **ANA PAOLA DINIZ** encontram-se em gozo de férias. Abertos os trabalhos às doze horas e trinta minutos, foi aprovada a Ata da 6ª Sessão Presencial, realizada em 26/6/2023. **SEM EXPEDIENTE. INDICAÇÕES OU PROPOSTAS:** Não houve. **PROCESSO(S) DA PAUTA: DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº DCG-DCG-0000984-18.2023.5.05.0000. Relatora: desembargadora IVANA MAGALDI. Suscitante:** Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia – SINDUSCON-BA. **Suscitado:** Sindicato dos Empregados na Indústria da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial de Camaçari, Dias D'Ávila, Lauro de Freitas, Mata de São João, Pojuca, Catu, Cardeal da Silva, Entre Rios, Araçás, Esplanada e Itanagra – SINDTICCC-BA. À unanimidade, rejeitar as preliminares, **HOMOLOGAR O ACORDO PARCIAL** (Id. 3875a2f), nos seguintes termos: **CLÁUSULA 1ª:** Para resolução parcial da presente demanda, o SINDTICCC se compromete a garantir, no prazo de 24 horas, o retorno ao trabalho do percentual mínimo de 30% dos trabalhadores de modo a não interromper os serviços prestados pelas empresas representadas pelo SINDUSCON no Polo Petroquímico de Camaçari. **CLÁUSULA 2ª:** Não se verificando o retorno ao trabalho no contingente mínimo

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Dissídios Individuais e de Uniformização de Jurisprudência

mencionado na cláusula supra, ficará o SINDTICCC compelido a pagar, a título de cláusula penal, multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador faltante, até atingir o patamar mínimo de 30%; e julgar **improcedentes** o pedido de declaração de abusividade do exercício do direito de greve e demais requerimentos formulados na petição inicial. Custas de 2% e honorários de 15%, pelo suscitante, calculados sobre o valor atribuído à causa. Emitiu parecer oralmente, ratificado sob Id. 5e3e603, o representante do MPT, Procurador do Trabalho Cláudio Dias Lima Filho. Sustentação oral dos advogados Waldemiro Lins de A. Neto e André Luís C. Costa Lima, pelo Suscitante e Suscitado, respectivamente. Registrou-se o comum acordo para a instauração de Dissídio Coletivo de natureza econômica. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, que, após sua aprovação, segue assinada pela Excelentíssima Senhora desembargadora presidente do TRT5. Salvador, 3 de julho de 2023. Amilton Alcantara Liborio, Diretor de Secretaria.

(assinada digitalmente)

DÉBORA MACHADO

DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRT5